

## **FISCALIDADE 2009**



**SEGUROS DE VIDA E PLANOS  
POUPANÇA REFORMA – PPR**



## SEGUROS DE VIDA

### Deduções à colecta em IRS:

(art. 86º, I CIRS)

Desde que garantam exclusivamente os riscos

- de morte

- de invalidez

*(Vida Inteira, Temporário, Temporário Anual Renovável, Univida parte risco)*

- de reforma por velhice, desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato (\*)

*(Seguros Mistos, Capital Diferido, Unirev, Renda Imediata, Univida parte poupança)*

**Sujeito passivo ou seus dependentes:** 25% dos prémios com o limite de € 64 (não casados ou separados judicialmente) e € 128 (casados e não separados judicialmente) – (art. 86º, I CIRS). – Desde que pagos pelo próprio ou, pagos por terceiro, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo.

**Deficientes:** 25% dos prémios com seguros em que figurem como primeiros beneficiários, com o limite de 15% da colecta de IRS (Art.87º CIRS) (Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresente um grau de incapacidade permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.)

**Profissões de desgaste rápido:** sem limites (art. 27º CIRS).  
(Consideram-se como profissões de desgaste rápido as de praticantes desportivos, as de mineiros e as de pescadores.)

### Tributação dos benefícios

**Indemnizações** por morte e invalidez: sem incidência de IRS (Art.12º, I CIRS)

**Resgate** total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Capital:

Montante dos prémios:

- a** sem incidência de IRS, se pagos pela pessoa singular.
- b** sem incidência de IRS, se pagos pela entidade patronal e já tributados pela Cat.A., caso contrário
- c** tributados pela Cat. A como remuneração não fixa (art. 100º CIRS) com isenção<sup>1</sup> de 1/3 do montante dos prémios com o limite de € 11.704,70 (Art.15º.3 EBF).

<sup>1</sup> A isenção depende de se encontrem reunidos os requisitos exigidos pelos sistemas de segurança social obrigatórios aplicáveis para a passagem à situação de reforma ou desta se tiver verificado.

Taxas de retenção na fonte aplicáveis aos prémios incluídos no montante recebido em capital (remunerações não fixas) <sup>2</sup>

<b>Escalões de Remunerações Anuais (em euros)</b>	<b>Taxas (percentagens)</b>
Até 5 115	0
De 5 115 até 6 040	2
De 6 040 até 7 165	4
De 7 165 até 8 900	6
De 8 900 até 10 773	8
De 10 773 até 12 450	10
De 12 450 até 14 262	12
De 14 262 até 17 877	15
De 17 877 até 23 234	18
De 23 234 até 29 415	21
De 29 415 até 40 201	24
De 40 201 até 53 102	27
De 53 102 até 88 505	30
De 88 505 até 132 785	33
De 132 785 até 221 354	36
De 221 354 até 491 511	38
Superior a 491 511	40

### **Rendimentos (Cat. E)**

Definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (art. 5º,3 e 71º,3,c CIRS),

### **Apólices iniciadas até 31/12/90**

Os Rendimentos de capitais são excluídos de tributação.

Apólices iniciadas entre **01/01/91** e **31/12/94** – taxas aplicáveis ao rendimento

<b>Anos de vigência do Contrato</b>			
<b>% dos prémios pagos na 1º metade do contrato em relação ao total dos prémios</b>	<b>1 – 5</b>	<b>6 – 7</b>	<b>+ de 7</b>
<b>&lt; 35%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>	<b>20%</b>
<b>≥ 35%</b>	<b>20%</b>	<b>10%</b>	<b>0%</b>

Sobre os prémios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/1994 o quadro fiscal é o seguinte. O mesmo regime é aplicável caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado.

<sup>2</sup> A aplicação das taxas de retenção na fonte não prejudica a obrigatoriedade de englobamento dos referidos rendimentos.

Apólices iniciadas entre 01/01/95 e 31/12/2000 – taxas aplicáveis ao rendimento

Anos de vigência do Contrato			
% dos prêmios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prêmios	1 - 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	20%	20%	20%
≥ 35%	20%	12%	4%

Sobre os prêmios extraordinários emitidos posteriormente a 31/12/2000 o quadro fiscal é o seguinte. O mesmo regime é aplicável caso haja prorrogação do prazo inicialmente contratado.

Apólices iniciadas a partir de 01/01/2001 – taxas aplicáveis ao rendimento

Anos de vigência do Contrato			
% dos prêmios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prêmios	1 - 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	20%	20%	20%
≥ 35%	20%	16%	8%

**Resgate** total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Renda (Cat. H - Art. 11º, I, b e Art. 54º CIRS).

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

Alíquotas de tributação conforme anexo.

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE**

A Administração Fiscal divulgou recentemente o entendimento de que, no caso de reforma por velhice, o recebimento dos valores abrangidos pelo seguro apenas poderão ocorrer após o beneficiário ter atingido os 55 anos de idade, mesmo que se tenha reformado antes.

No documento comprovativo dos prêmios pagos, a Companhia deverá informar os tomadores de seguro que, caso sejam efectuados pagamentos fora das condições previstas, ficarão sujeitos à reposição do benefício, majorado em 10% por cada ano decorrido.

Para uma informação mais detalhada, leia-se as Observações no final deste documento.



## PLANOS POUPANÇA REFORMA – PPR

### Deduções à colecta em IRS:

(art. 21º, 2 EBF)

20% das importâncias aplicadas, por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente, até os seguintes limites:

- € 400 – Pessoas com idade inferior a 35 anos
- € 350 – Pessoas entre 35 e 50 anos
- € 300 – Pessoas com idade superior a 50 anos

desde que o valor de cada entrega permaneça investido por um mínimo de 5 anos (excepto em caso de morte)

Não são aceites para benefício fiscal os prémios pagos após a passagem à reforma.

### Tributação dos benefícios

**Reembolso** total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Capital:

- Montante dos prémios: sem incidência de IRS.
- Rendimentos (Cat. E): definido como a diferença positiva entre o valor recebido e os respectivos prémios pagos (art. 5º,3 e 71º,3,c CIRS),

**a** em qualquer uma das situações definidas em lei, inclusive de morte do participante ( art. 21º, 2 EBF e nos termos do nº 3 do art. 55º da Lei nº 60-A/2005 – Orçamento do Estado 2006 ):

Parcela do rendimento que corresponder às contribuições efectuadas	PPR	PPE	PPR/E	
Até 31/12/2005	4%	4%	4%	
Desde 01/01/2006	8%	(1)	8%	(2)

(1) Conforme quadro a seguir.

(2) Conforme quadro a seguir se o reembolso for por educação.

**b** fora das situações definidas em lei ( Art.21º, 5 EBF ):

Anos de vigência do Contrato – taxas aplicáveis ao rendimento			
% dos prémios pagos na 1ª metade do contrato em relação ao total dos prémios	1 – 5	6 – 8	+ de 8
< 35%	20%	20%	20%
> 35%	20%	16%	8%

**Reembolso** total ou parcial e **Vencimento**, na forma de Renda (Cat. H - art. 11º, 1.b e art. 54º CIRS).

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

Alíquotas de tributação conforme anexo.

Anexo

Pensões (Cat. H)

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 690,00	0,0%	0,0%
Até 758,00	1,0%	0,0%
Até 840,00	2,0%	0,0%
Até 932,00	3,0%	1,0%
Até 1.004,00	4,0%	1,0%
Até 1.085,00	5,0%	2,0%
Até 1.116,00	6,0%	2,0%
Até 1.198,00	7,0%	3,0%
Até 1.270,00	8,0%	3,0%
Até 1.372,00	9,0%	4,0%
Até 1.475,00	10,0%	5,0%
Até 1.608,00	11,0%	6,0%
Até 1.741,00	11,5%	7,0%
Até 1.823,00	12,0%	8,0%
Até 1.925,00	13,0%	9,0%
Até 2.028,00	14,0%	9,0%
Até 2.150,00	15,0%	10,0%
Até 2.284,00	16,0%	11,0%
Até 2.437,00	17,0%	11,0%
Até 2.570,00	18,0%	12,0%
Até 2.650,00	19,0%	13,0%
Até 2.800,00	20,0%	14,0%
Até 2.970,00	21,0%	14,0%
Até 3.170,00	22,0%	16,0%
Até 3.350,00	23,0%	17,0%
Até 3.560,00	24,0%	18,0%
Até 3.800,00	25,0%	20,0%
Até 4.070,00	26,0%	21,0%
Até 4.350,00	27,0%	22,0%
Até 4.610,00	29,0%	23,0%
Até 4.870,00	30,0%	24,0%
Até 5.170,00	31,0%	25,0%
Até 5.600,00	32,0%	26,0%
Superior a 5.600,00	33,0%	27,0%

## **OBSERVAÇÕES**

(Ref.: Ofício Circulado DGCI nº 20.117 de 8/08/06 e Interpretação Administrativa de 12/03/07)

- Podem ser efectuados pagamentos pela seguradora em qualquer tempo da vigência do contrato e qualquer seja a idade do beneficiário, se ocorrer a morte ou a invalidez.

Porém, tratando-se de reforma por velhice, é necessário que o beneficiário tenha atingido os 55 anos de idade e tenham decorrido 5 anos de duração do contrato.

O beneficiário pode reformar-se antes dos 55 anos, mas apenas a partir desta idade poderá verificar-se qualquer recebimento, pois caso contrário haverá que seguir o procedimento previsto no nº 5 do art. 86 do CIRS\*.

O mesmo critério aplica-se em qualquer outra situação de resgate fora das condições referidas no nº 1, razão pela qual haverá que fazer o **devido ajustamento nos benefícios obtidos com a dedução dos respectivos prémios:**

\* Art. Nº 5 do art. 86 do CIRS – No caso de pagamento pelas empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas no n.º 1, a soma dos montantes anuais deduzidos, agravados de uma importância correspondente à aplicação a cada um deles do produto de 10% pelo número de anos decorridos desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, é acrescido ao rendimento ou à colecta, conforme a dedução tenha sido efectuada ao rendimento ou à colecta, do ano em que ocorrer o pagamento, para o que as empresas de seguros ficam obrigadas a comunicar à administração fiscal a ocorrência de tais factos.